

LEI Nº 1.675 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autor: Vereador Rogério Aparecido Simoso - Proc. CM. nº 913/2009)

**“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO DE
ÁRVORES FRUTÍFERAS NOS PROJETOS
URBANÍSTICOS, DE LOTEAMENTO E NOS PROJETOS
DE ARBORIZAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, BOSQUES E
JARDINS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos urbanísticos, de loteamento, arborização de parques, praças, bosques e jardins públicos do Município deverão conter o plantio de espécies de árvores frutíferas na proporção de 30% (trinta por cento) no mínimo do total de árvores ou mudas a serem plantadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 13 de novembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

ELIANE REGINA MORETTI
Diretor de Planejamento

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno